



RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

224/2017

OBJETO:

SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. – SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS NA LINHA CASCAVEL/PR – PORTO VELHO/RO PREFIXO nº 09-0263-00 ALTERAR A LICENÇA OPERACIONAL - LOP Nº 117

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(S):

50500.577889/2017-11

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, que protocolou em 08/11/2017 correspondência nesta Agência sob o nº 50500.577889/2017-11, por meio do qual solicitou a implantação dos mercados listados abaixo na linha CASCAVEL/PR – PORTO

VELHO/RO, prefixo nº 09-0263-00

De: Campo Mourão/PR Para: Nova Alvorada do Sul/MS

De: Maringá/PR Para: Bataguassu/MS e Jaru/RO.

De: Presidente Prudente/SP Para: Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Comodoro/MT; Vilhena/RO; Pimenta Bueno/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Jaru/RO; Ariquemes/RO; Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO

De: Campo Grande/MS Para: Comodoro/MT; Presidente Médici/RO; Jaru/RO e Itapuã do Oeste/RO

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que, com exceção do mercado Maringá/PR – Jaru/RO, os demais mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados a seguir na linha CASCAVEL (PR) - PORTO VELHO (RO), prefixo nº 09-0263-00.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto e conforme determina as Resoluções nº 5.285/2017 e nº

4.770/2015, proponho a Diretoria Colegiada deferir o pedido de implantação de seção da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA – CNPJ Nº 07.549.414/0001-13, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha CASCAVEL/PR – PORTO VELHO/RO, prefixo nº 09.0263-00

- De: Campo Mourão/PR Para: Nova Alvorada do Sul/MS
- De: Maringá/PR Para: Bataguassu/MS
- De: Presidente Prudente/SP Para: Cáceres/MT; Pontes e Lacerda/MT; Comodoro/MT; Vilhena/RO; Pimenta Bueno/RO; Cacoal/RO; Ji-Paraná/RO; Jaru/RO; Ariquemes/RO; Itapuã do Oeste/RO e Porto Velho/RO
- De: Campo Grande/MS Para: Comodoro/MT; Presidente Médici/RO; Jaru/RO e Itapuã do Oeste/RO

Brasília, 15 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de 12 de 2017.

Ass:  .B. J